



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Júnior Ferrari - PSD/PA

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art. XX** A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º O poder concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade, na forma de potência ou de flexibilidade, a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Propõem-se aprimoramentos na Lei nº 10.848, de 2004, a fim de que os serviços de flexibilidade prestados atualmente por determinadas fontes de geração, como as usinas hidrelétricas, sejam devidamente quantificados, valorados e pagos pelos seus beneficiários do Sistema Interligado Nacional.

O crescimento da participação de fontes não controláveis na matriz elétrica nacional requer revisão dos serviços de balanceamento entre carga e geração, sobretudo quanto ao estabelecimento de mecanismos para a aquisição e remuneração destes serviços. Ademais, o aumento da participação dessas fontes tem despertado a atenção para requisitos de flexibilidade no Brasil, majoritariamente ofertados pelas usinas hidrelétricas. No entanto, além da percepção de que a remuneração desses serviços seria nula, o desenho de mercado não apresenta sinais econômicos à altura da necessidade futura de sua expansão.



As fontes renováveis variáveis contribuem para a entrega de energia ao SIN e auxiliam na manutenção dos níveis dos reservatórios. Por outro lado, essas fontes não apresentam atributos importantes para a estabilidade do sistema, reforçando a importância do requisito de flexibilidade. No caso brasileiro, as usinas hidroelétricas e algumas usinas termelétricas flexíveis têm suportado a expansão das eólicas e solares, garantindo a segurança operativa pela prestação de serviços ancilares como controle de frequência, dentre outros que demandam alocação de uma reserva de potência. Deste modo, a histórica abundância do recurso hídrico no país reduz a percepção dos impactos da progressiva redução da sua participação relativa na matriz. Fato que merece maior atenção quando conjugado ao plano de larga expansão de renováveis variáveis para as próximas décadas.

De forma geral, a diversificação da matriz energética, com o avanço de renováveis não controláveis, tem impulsionado o debate sobre a necessidade de serviços ancilares e novos serviços em resposta à variabilidade e às incertezas inerentes a esses recursos. O ONS, no Plano de Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN PAR/PEL Ciclo 2024-2028, explicita: *“portanto, flexibilidade é a palavra de ordem para o novo setor elétrico que se apresenta. Viabilizar instrumentos de flexibilidade considerando os recursos centralizados, distribuídos e o empoderamento do consumidor, bem como a contribuição do sistema de transmissão, é a linha mestra em que todos os agentes setoriais devem direcionar suas ações.”*

Considerando a incerteza de que a Medida Provisória nº 1.300/2025 prospere, na qual consta o texto da presente emenda, e a possibilidade de que tal dispositivo não seja convertido na forma de lei, apresenta-se a presente emenda para assegurar que a proposta seja inserida na legislação.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Júnior Ferrari
(PSD - PA)
Deputado Federal

